



## **Acordo Coletivo em Paradas de Manutenção.**

### **Índice**

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**
- **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**
- **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO**
- **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS**
- **CLÁUSULA QUINTA – BONUS DA PARADA**
- **CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO**
- **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS**
- **CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**
- **CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO**
- **CLÁUSULA DECIMA – PLANO DE SAUDE**
- **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE.**
- **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA**
- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ADICIONAL NOTURNO**



## **Acordo Coletivo em Paradas de Manutenção.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO – STISMMMEC**, entidade sindical de primeiro grau, com Cadastro Nacional de entidades sindicais (CNES) junto ao MTE, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 58.194.333/0001-89, neste ato representada por seu presidente **CLAUDINEI RODRIGUES GATO** e por seu procurador **LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES e XXXXXXXX LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 00.000.000/0000-00, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NA PARADA DE MANUTENÇÃO**, estipulando as condições previstas nas Cláusulas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no interregno temporal compreendido entre (período do contrato) e data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável à todos os setores e empregados que trabalham na empresa acordante, abrangerá a categoria Trabalhadores nos Estabelecimentos de Siderurgia, Metalurgia, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria de Proteção, Tratamento Térmico e Transformação de Superfícies; de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares; de Artefatos de Metais não Ferrosos; de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral; de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; de Condutores Elétricos, Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos ; de Esquadrias e Construções Metálicas; de Estamparia de Metais; de Forjaria; de Fundição; de Funilaria de Móveis de Metal; de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; de Metais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários; de



Mecânica; de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares; de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; de reparação de Veículos e Acessórios; de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos; de Máquinas e Equipamentos; de Componentes para Veículos Automotores; de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Motorizados, com abrangência territorial em Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe e São Sebastião – SP, especialmente para aqueles empregados com contratos de trabalho por prazo determinado para executar suas funções em “Paradas” de manutenção nas unidades da PETROBRÁS e TRANSPETRO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial mínimo, por 220 (duzentas e vinte) horas trabalhadas, conforme descrições funcionais e valores abaixo discriminados:

**OBSERVAÇÃO:** *TODOS OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE ALPINISTA (IRATA) TERÃO UM ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE SEU SALÁRIO BASE.*

- **Piso Salarial da categoria** em paradas nas áreas da **Petrobrás** e **Transpetro** R\$1513,60.
- **Vale Alimentação** R\$29.60.
- **Café da Manhã** R\$8,29.

ITEM	FUNÇÃO	TOTAL	220 HORAS
1	ACABADOR MARMORARIA	16,82	R\$ 3.700,40
2	ADMINISTRATIVO	14,34	R\$ 3.154,80
3	AFIADOR DE FERRAMENTA	12,11	R\$ 2.664,40
4	AGRIMENSOR	32,26	R\$ 7.097,20
5	ALMOXARIFE	12,02	R\$ 2.644,40
6	ANALISTA DE SISTEMA	20,16	R\$ 4.435,20
7	ANALISTA DIVERSOS	20,16	R\$ 4.435,20
8	APLICADOR DE GUNIFE	12,64	R\$ 2.780,80
9	APLICADOR DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO	12,15	R\$ 2.673,00
10	APLICADOR DE SPRAY	14,19	R\$ 3.121,80



11	APROPRIADOR	8,89	R\$ 1.955,58
12	ARMADOR	10,17	R\$ 2.237,40
13	ARQUIVISTA	11,47	R\$ 2.523,40
14	ASSESSORISTA DE ELEVADOR DE OBRA	12,55	R\$ 2.761,00
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10,96	R\$ 2.411,20
16	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	9,66	R\$ 2.125,20
17	ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	15,76	R\$ 3.467,20
18	ASSISTENTE DE CCONTROLE DE QUALIDADE	12,73	R\$ 2.800,60
19	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	14,00	R\$ 3.080,00
20	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	16,20	R\$ 3.564,00
21	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	24,02	R\$ 5.284,40
22	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO VAPOR	9,03	R\$ 1.986,60
23	ASSISTENTE TECNICO	14,07	R\$ 3.095,40
24	ASSISTENTE TECNICO / TUBULAÇÃO	34,06	R\$ 7.493,20
25	ASSISTENTE TECNICO ANDAIME	34,06	R\$ 7.493,20
26	ASSISTENTE TECNICO CIVIL	34,06	R\$ 7.493,20
27	ASSISTENTE TECNICO DE MATERIAIS	12,74	R\$ 2.802,80
28	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSPORTE	27,75	R\$ 6.105,00
29	ASSISTENTE TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	34,06	R\$ 7.493,20
30	ADSSISTENTE TECNICO MONTAGEM	34,06	R\$ 7.493,20
31	ASSISTENTE TECNICO PLANEJAMENTO	16,20	R\$ 3.564,00
32	ASSISTENTE TECNICO DE SOLDA	34,06	R\$ 7.493,20
33	AUX ADMINISTRATIVO I	8,90	R\$ 1.958,00
34	AUX ADMINISTRATIVO II	9,11	R\$ 2.004,20
35	AUX ADMINISTRATIVO III	11,61	R\$ 2.554,20
36	AUX CONTROLE DE QUALIDADE	10,70	R\$ 2.354,00
37	AUX CONTROLE DE CUSTOS	13,05	R\$ 2.871,00
38	AUX DE ALMOXARIFADO	8,89	R\$ 1.955,80
39	AUX DE APOIO TECNICO	9,11	R\$ 2.004,20
40	AUX DE CONEXAO	12,46	R\$ 2.741,20
41	AUX DE DEPTO PESSOAL	9,11	R\$ 2.004,20
42	AUX DE LABORATORIO	10,48	R\$ 2.305,60



43	AUX DE LIMPEZA	6,84	R\$ 1.504,80
44	AUX DE RIGGER	8,89	R\$ 1.955,80
45	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	6,88	R\$ 1.513,60
46	AUX DE SUPRIMENTOS	10,48	R\$ 2.305,60
47	AUX DE TOPOGRAFIA	7,73	R\$ 1.700,60
48	AUX DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	9,13	R\$2.008,60
49	AUX TECNICO	14,07	R\$ 3.095,40
50	AUX TECNICO DE DOCUMENTOS	8,61	R\$ 1.894,20
51	AUX TECNICO DE PLANEJAMENTO	10,70	R\$ 2.354,00
52	AUX TECNICO DE PLANEJAMENTO	8,61	R\$ 1.894,20
53	AUX TECNICO DE INFORMATICA	18,59	R\$ 4.089,80
54	BORRACHEIRO	10,03	R\$ 2.206,60
55	CABISTA	13,16	R\$ 2.895,20
56	CABO DE TURMA	13,31	R\$ 2.928,20
57	CALAFATE	10,03	R\$ 2.206,60
58	CALCETEIRO	10,03	R\$ 2.206,60
59	CALDEIREIRO	12,55	R\$ 2.761,00
60	CALDEIREIRO ABRAMAN	15,77	R\$ 3.469,40
61	CAPATAZ	10,03	R\$ 2.206,60
62	CARPINTEIRO	10,08	R\$ 2.217,60
63	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	10,03	R\$ 2.206,60
64	COLOCADOR DE GESSO	10,27	R\$ 2.259,40
65	COMPRADOR	15,23	R\$ 3.350,60
66	CONTRA MESTRE	27,21	R\$ 5.986,20
67	COPEIRO	6,88	R\$ 1.513,60
68	DESENHISTA	10,37	R\$ 2.281,40
69	DESENHISTA CADISTA	19,16	R\$ 4.215,20
70	DESENHISTA PL	29,43	R\$ 6.474,60
71	DESENHISTA PROJETISTA	25,31	R\$ 5.568,20
72	DUTEIRO	14,20	R\$ 3.124,00
73	ELETRICISTA FORÇA CONTROLE	12,45	R\$ 2.739,00
74	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	12,45	R\$ 2.739,00



75	ELETRICISTA MONTADOR	11,47	R\$ 2.523,40
76	EMENDADOR	12,63	R\$ 2.778,60
77	ENCANADOR	12,45	R\$ 2.739,00
78	ENCANADOR LAMINADOR	12,13	R\$ 2.668,60
79	ENCARREGADO ALMOXARIFADO	22,89	R\$ 5.035,80
80	ENCARREGADO DE ANDAIME	22,89	R\$ 5.035,80
81	ENCARREGADO DE BATE ESTACA	21,30	R\$ 4.686,00
82	ENCARREGADO DE CABISTA	22,98	R\$ 5.055,60
83	ENCARREGADO DE CALDEIRARIA	22,53	R\$ 4.956,60
84	ENCARREGADO DE CONEXAO	22,89	R\$ 5.035,80
85	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	22,89	R\$ 5.035,80
86	ENCARREGADO DE ELETRICA	22,89	R\$ 5.035,80
87	ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	22,89	R\$ 5.035,80
88	ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	22,89	R\$ 5.035,80
89	ENCARREGADO DE LOGISTICA	22,89	R\$ 5.035,80
90	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	22,89	R\$ 5.035,80
91	ENCARREGADO DE MATERIAIS	22,89	R\$ 5.035,80
92	ENCARREGADO DE MONTAGEM	22,89	R\$ 5.035,80
93	ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO	22,89	R\$ 5.035,80
94	ENCARREGADO DE OBRA	22,89	R\$ 5.035,80
95	ENCARREGADO DE PINTURA	22,89	R\$ 5.035,80
96	ENCARREGADO DE REFRATARIO	22,89	R\$ 5.035,80
97	ENCARREGADO DE SOLDA	22,89	R\$ 5.035,80
98	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	22,89	R\$ 5.035,80
99	ENCARREGADO DE TRAT TERMICO	22,89	R\$ 5.035,80
100	ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	22,89	R\$ 5.035,80
101	ENCARREGADO DE TURMA	15,05	R\$ 3.311,00
102	ENCARREGADO DE DP	22,98	R\$ 5.055,60
103	ENFERMEIRA DE TRABALHO	27,21	R\$ 5.986,20
104	ESMERILHADOR	10,03	R\$ 2.206,60
105	ESTROPEIRO	10,67	R\$ 2.347,40
106	FAXINEIRA	7,00	R\$ 1.540,00



107	FEITOR CIVIL	13,57	R\$ 2.985,40
108	FEITOR DE ARMAÇÃO	13,57	R\$ 2.985,40
109	FERRAMENTEIRO	11,62	R\$ 2.556,40
110	FUNILEIRO	10,41	R\$ 2.290,20
111	FUNILEIRO MONTADOR	12,32	R\$ 2.710,40
112	FUNILEIRO TRAÇADOR	13,04	R\$ 2.868,80
113	HIDROJATISTA	10,75	R\$ 2.365,00
114	IMPERMEABILIZADOR	12,62	R\$ 2.776,40
115	INSPETOR DE EQUIPAMENTOS	16,32	R\$ 3.590,40
116	INSPETOR DE PINTURA	31,80	R\$ 6.996,00
117	INSPETOR DE PINTURA N1	33,83	R\$ 7.442,60
118	INSPETOR DE SOLDA N1	24,04	R\$ 5.288,80
119	INSPETOR EVS/LP	16,32	R\$ 3.590,40
120	INSTRUMENTISTA	12,45	R\$ 2.739,00
121	INSTRUMENTISTA CALIBRADOR	15,89	R\$ 3.495,80
122	INSTRUMENTISTA MONTADOR	13,79	R\$ 3.033,80
123	ISOLADOR	12,45	R\$ 2.739,00
124	JARDINEIRO	12,62	R\$ 2.776,40
125	JATISTA	10,32	R\$ 2.270,40
126	LADRILHEIRO	10,32	R\$ 2.270,40
127	LIMPADOR DE PRODUTO	9,64	R\$ 2.120,80
128	LIXADOR	9,13	R\$ 2.008,60
129	LUBRIFICADOR	10,24	R\$ 2.252,80
130	MACARIQUEIRO	12,45	R\$ 2.739,00
131	MADRILHADOR	14,19	R\$ 3.121,80
132	MARCENEIRO	21,54	R\$ 4.738,80
133	MARMORISTA	14,19	R\$ 3.121,80
134	MARTELETEIRO	9,34	R\$ 2.054,80
135	MECANICO AJUSTADOR	13,80	R\$ 3.036,00
136	MECANICO MAQUINAS PESADAS	17,89	R\$ 3.935,80
137	MECANICO MONTADOR	12,45	R\$ 2.739,00
138	MEIO OFICIAL	8,89	R\$ 1.955,80



139	MEIO OFICIAL DE ELETRICA	9,16	R\$ 2.015,20
140	MEIO OFICIAL DE PINTURA	8,89	R\$ 2.195,60
141	MEIO OFICIAL DE SOLDA	12,46	R\$ 2.741,20
142	MESTRE DE ANDAIME	15,27	R\$ 3.359,40
143	MESTRE DE CALDEIRARIA	15,27	R\$ 3.359,40
144	MESTRE DE CARPINTARIA	15,27	R\$ 3.359,40
145	MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	15,27	R\$ 3.359,40
146	MESTRE DE ELETRICA	15,27	R\$ 3.359,40
147	MESTRE DE ESTRUTURA METALICA	15,27	R\$ 3.359,40
148	MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	15,27	R\$ 3.359,40
149	MESTRE DE LIMPEZA	15,27	R\$ 3.359,40
150	MESTRE DE MANUTENÇÃO	15,27	R\$ 3.359,40
151	MESTRE DE MARCENARIA	15,27	R\$ 3.359,40
152	MESTRE DE MONTAGEM	15,27	R\$ 3.359,40
153	MESTRE DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS	15,27	R\$ 3.359,40
154	MESTRE DE OBRAS CIVIL JUNIOR	29,58	R\$ 6.507,60
155	MESTRE DE PINTURA	15,27	R\$ 3.359,40
156	MESTRE DE SOLDA	15,27	R\$ 3.359,40
157	MESTRE DE TUBULAÇÃO	15,27	R\$ 3.359,40
158	MESTRE DE SOLDA STUD WELD	15,23	R\$ 3.350,60
159	MONTADOR	10,17	R\$ 2.237,40
160	MONTADOR ABRAMAN	15,23	R\$ 3.350,60
161	MONTADOR DE ANDAIME	12,45	R\$ 2.739,00
162	MONTADOR DE ESTRUTURA	12,42	R\$ 2.732,40
163	MOTORISTA CARRETEIRO	12,45	R\$ 2.739,00
164	MOTORISTA DE CAMINHAO	9,87	R\$ 2.171,40
165	MOTORISTA MUNK	12,89	R\$ 2.835,80
166	MOTORISTA DE VAN	12,43	R\$ 2.735,00
167	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	9,87	R\$ 2.171,40
168	NIVELADOR	11,62	R\$ 2.556,40
169	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	8,89	R\$ 1.955,80
170	OP DE EQUIPAMENTO DE PROJEÇÃO	12,15	R\$ 2.673,00





171	OPERADOR DE BITONEIRA	8,89	R\$ 1.955,80
172	OPERADOR DE COMPRESSOR	10,01	R\$ 2.202,20
173	OPERADOR DE DRAGA	12,45	R\$ 2.739,00
174	OPERADOR DE ELEVAODR DE CARGA	12,45	R\$ 2.739,00
175	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	12,45	R\$ 2.739,00
176	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS	12,09	R\$ 2.739,00
177	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	11,49	R\$ 2.527,80
178	OPERADOR DE ESTUFA	11,36	R\$ 2.499,20
179	OPERADOR DE JATO	11,49	R\$ 2.527,80
180	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	12,45	R\$ 2.499,20
181	OPERADOR DE MOTO NIVELADOR	11,49	R\$ 2.527,80
182	OPERADOR DE PA MECANICA	11,49	R\$ 2.527,80
183	OPERADOR DE PLASMA	14,29	R\$ 3.143,80
184	OPERADOR DE PLATAFORMA AUTO	10,46	R\$ 2.301,20
185	OPERADOR DE PONTE ROLANTE	12,45	R\$ 2.739,00
186	OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	12,45	R\$ 2.739,00
187	OPERADOR DE SERRA CIRCULAR	10,46	R\$ 2.301,20
188	OPERADOR DE TRAT TERMICO	14,29	R\$ 3.143,80
189	OPERADOR DE TRATOR	11,49	R\$ 2.527,80
190	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA	11,49	R\$ 2.527,80
191	OPERADOR DE GUINDASTE 150 TON	28,91	R\$ 6.360,20
192	OPERADOR DE GUINDASTE 18 30 TON	17,61	R\$ 3.874,20
193	OPERADOR DE GUINDASTE 55 TON	21,74	R\$ 4.782,80
194	OPERADOR MAQUINA ABRIR VALAS	15,65	R\$ 3.443,00
195	OPERADOR MUNK	11,49	R\$ 2.527,80
196	PASTILHEIRO	12,55	R\$ 2.761,00
197	PEDREIRO	10,08	R\$ 2.217,60
198	PEDREIRO DE ACABAMENTO	10,12	R\$ 2.226,40
199	PEDREIRO REFRACTARIO	10,76	R\$ 2.367,20
200	PINTOR	9,66	R\$ 2.125,20
201	PINTOR CIVIL	9,66	R\$ 2.125,20
202	PINTOR HIDROJATISTA	12,45	R\$ 2.739,00



203	PINTOR JATISTA	10,60	R\$ 2.332,00
204	PINTOR LETRISTA	10,33	R\$ 2.272,60
205	POLIDOR DE MARCENARIA	18,11	R\$ 3.984,20
206	PROJETISTA DE ELETRICA	25,31	R\$ 5.568,20
207	PROJETISTA DE TUBULAÇÃO	32,24	R\$ 7.092,80
208	RECUPERADOR DE VALVULA	16,62	R\$ 2.776,40
209	RIGGER	12,45	R\$ 2.739,00
210	SECRETARIA	8,98	R\$ 1.975,60
211	SERRALHEIRO	11,06	R\$ 2.433,20
212	SOLDADOR DE APOIO	10,67	R\$ 2.347,40
213	SOLDADOR CARVOEIRO	13,48	R\$ 2.965,60
214	SOLDADOR CHAPARIA	10,67	R\$ 2.237,40
215	SOLDADOR MAQUINA STUD WELD	13,69	R\$ 3.011,80
216	SOLDADOR TIG MIG ER	15,75	R\$ 3.465,00
217	SOLDADOR ER	12,45	R\$ 2.739,00
218	SOLDADOR OXIGENIO E ACETILENO	10,87	R\$ 2.391,40
219	SOLDADOR TIG	14,30	R\$ 3.146,00
220	SUPER DE APOIO	29,83	R\$ 6.562,60
221	SUPER DE CALDEIRARIA	29,83	R\$ 6.562,60
222	SUPER DE ELETRICA	29,83	R\$ 6.562,60
223	SUPER DE HIDROJATO	29,83	R\$ 6.562,60
224	SUPER DE INSTRUMENTAÇÃO	29,83	R\$ 6.562,60
225	SUPER DE ISOLAMENTO	29,83	R\$ 6.562,60
226	SUPER DE MAQUINA	29,83	R\$ 6.562,60
227	SUPER DE MONTAGEM	29,83	R\$ 6.562,60
228	SUPER DE OBRAS	29,83	R\$ 6.562,60
229	SUPER DE REFRATARIO	29,83	R\$ 6.562,60
230	SUPER GERAL	29,83	R\$ 6.562,60
231	SUPER TECNICO	23,92	R\$ 5.262,40
232	TEC DE COMISSONAMENTO	32,29	R\$ 7.103,80
233	TEC DE CONTROLE DA QUALIDADE	22,42	R\$ 4.932,40
234	TEC DE EDIFICAÇÕES	20,77	R\$ 4.569,40



235	TEC DE ENFERMAGEM DE TRABALHO	12,70	R\$ 2.794,00
236	TEC DE INSTRUMENTAÇÃO	17,33	R\$ 3.812,60
237	TEC DE MATERIAIS	22,54	R\$ 4.958,80
238	TEC DE MEIO AMBIENTE PL	17,08	R\$ 3.757,60
239	TEC DE MEIO AMBIENTE SENIOR	20,20	R\$ 4.444,00
240	TEC PLANEJAMENTO	21,17	R\$ 4.657,40
241	TEC PLANEJAMENTO PL	35,27	R\$ 7.759,40
242	TEC PLANEJAMENTO SR	44,24	R\$ 9.732,80
243	TEC DE PURGADORES	22,53	R\$ 4.956,60
244	TEC DE SEGURANÇA DO TRABALHO	21,78	R\$ 4.791,60
245	TEC DE SISTEMA PL	19,97	R\$ 4.393,40
246	TEC DE SISTEMA SR	29,60	R\$ 6.512,00
247	TEC DE SUPRIMENTOS	22,54	R\$ 4.958,80
248	TEC DE TREINAMENTO	25,42	R\$ 5.592,40
249	TEC REFRATARIO	28,20	R\$ 6.204,00
250	TEC DE ELETRICA	23,11	R\$ 5.084,20
251	TOPOGRAFO	34,38	R\$ 7.563,60
252	TORNEIRO MECANICO	16,00	R\$ 3.520,00
253	VIGIA	8,89	R\$ 1.955,80
254	ZELADOR	8,89	R\$ 1.955,80
255	TECNICO DE MECANICA	23,11	R\$ 5.084,40

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores admitidos nas funções acima receberão os salários mínimos descritos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Na contratação de estagiário sem vínculo de emprego, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho, sendo-lhe garantido, em qualquer caso, o valor/hora do salário mínimo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS**



O pagamento mensal dos salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento deverá ser feito, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Quando referido dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, o pagamento dos salários será feito no dia útil anterior

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento dos salários nos prazos assinalados nesse documento, acarretará a obrigação da empresa ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, caso o atraso não seja superior a 15 (quinze) dias, e de 10% (dez por cento) do salário do empregado, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – A empresa fica obrigada a conceder adiantamento salarial aos empregados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços ou, quando este coincidir com sábados, domingos e feriados, até o dia último dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A não observância do parágrafo segundo também acarretará na obrigação do pagamento da multa prevista no *caput*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – BONUS DA PARADA**

Será devido um bônus, nos termos desta Cláusula, para fins de bonificar o empregado que permanecer na empresa 90 (noventa) dias, a contar de sua admissão, no sistema de “parada” de manutenção, com contratos de trabalho por prazo determinado.

**Parágrafo Primeiro** - Aquele que ultrapassar 90 (noventa) dias, não fará jus ao bônus ora descrito, uma vez que passará do contrato por prazo determinado para o contrato de trabalho indeterminado.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que se enquadrem nas condições descritas no *caput*, será devido um bônus salarial de Parada no valor de 300 (trezentas) horas, calculadas sobre o salário de cada um dos empregados atingidos.

**Parágrafo Terceiro** - Será descontado no TRTC do trabalhador o percentual de 1% (um por cento) do valor total do bônus, à título de contribuição negocial, nos termos da Cláusula Sétima.



## **CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa pagará à cada um dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se ativarem nas condições de “parada” de manutenção, descritas na Cláusula Quinta sem qualquer ônus ao empregado, Vale Alimentação diário, para cada um dos dias efetivamente trabalhados, o valor mínimo de R\$29,60 e café da manhã no valor mínimo de R\$8,29.

**Parágrafo Primeiro** – Será devido o pagamento do benefício descrito no *caput* mesmo em casos de afastamento previdenciário, férias e licenças de quaisquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – O benefício descrito nesta cláusula não possui natureza salarial e, portanto, não integra a remuneração do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – O benefício descrito nesta cláusula será pago até o primeiro dia de cada mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas, autorizadas pelo presente instrumento de trabalho até o limite de 02 (duas) diárias, será remunerada com os adicionais abaixo:

- a) As horas extras laboradas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento);
- b) As horas extras laboradas em sábados, domingos, feriados e dias já compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único.** O valor das horas extras integrará a remuneração para todos os fins e, também, para pagamento de férias + 1/3, FGTS, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade, 13º salários, DSR's.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**



A **EMPRESA** respeitará a decisão da Assembléia dessa entidade sindical a qual estabeleceu **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** no importe de 1% (um por cento) de cada remuneração bruta mensal, bem como 1% (um por cento) sobre o bônus salarial a que alude a Cláusula, a ser paga através de desconto dos **EMPREGADOS** não sindicalizados, vincendas no primeiro dia útil subsequente ao pagamento mensal dos salários e do bônus salarial a que alude a Cláusula Quinta.

**Parágrafo Primeiro.** O **SINDICATO** assegurará aos empregados o direito de oposição ao desconto, que deverá ser feito pessoalmente na sede da entidade, mediante carta de próprio punho, no horário compreendido entre 8h e 12h e 14h e 18h, no prazo de 02 (dois) contados do registro do ACT.

**Parágrafo Segundo.** Encerrado o prazo para apresentação de oposição, o Sindicato irá enviar à **EMPRESA**, a relação contendo a identificação completa de todos aqueles empregados que não irão sofrer o desconto.

### **CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO**

A contratada deverá fornecer alimentação diária (almoço, e/ou jantar e/ou lanche quando em extensão da jornada de trabalho), a todo o seu pessoal, nos padrões determinados pelo PAT (programa de Alimentação do trabalhador, da Secretaria de Promoção Social do Ministério do Trabalho, objeto das Leis 6321 de 14.04.75 e 6542 de 28.06.78, para consumo na unidade;

**Parágrafo Primeiro** - As condições de fornecimento de alimentação devem ser ajustadas de acordo com os procedimentos de cada unidade;

**Parágrafo Segundo** - o fornecimento de alimentação deverá ser feito em refeitório próprio Transpetro/Petrobrás de forma igual aos trabalhadores das contratantes Transpetro/Petrobrás.

**Parágrafo Terceiro** – No fornecimento de lanche a empregados, todos os itens devem estar devidamente embalados de acordo com a natureza e consistência, exceto os produtos embalados pelo fabricante. Não será aceito uso de saco plástico para servir produtos líquidos. O fornecimento de água potável deve atender as condições estabelecidas na legislação;



**Parágrafo Quarto** – A limpeza e higiene das instalações do refeitório devem ser feitas pela contratada, após cada refeição. Qualquer alteração nas instalações fornecidas pela Transpetro de conveniência da Contratada deve ser autorizada pela fiscalização da Transpetro, correndo os custos por conta da contratada em qualquer circunstância;

**Parágrafo Quinto** – O fornecimento da alimentação não isenta o empregador do pagamento do vale refeição conforme **CLÁUSULA SEXTA.**

### **CLÁUSULA DECIMA – PLANO DE SAUDE**

**Parágrafo Primeiro** – Cabe à empresa Prover Plano Privado de saúde para todos os seus empregados ligado diretamente aos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O plano privado de saúde deve atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

**A)** Possuir registro da operadora e do produto (plano de saúde) na Agencia Nacional de Saúde Complementar – ANS;

**B)** Regime ou tipo de contratação coletivo empresarial;

**C)** Modelo de assistência: plano referencia com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

**D)** Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, bem como doenças profissionais e do trabalho;

**E)** Abrangência Geográfica: a critério da contratada, garantido abrangência mínima no local da realização do trabalho;

**F)** Extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não emancipados, à critério do empregado.

**G)** Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.



**Parágrafo Terceiro** – Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

**Parágrafo Quarta** – Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do plano de saúde, nos termos do item do **Parágrafo Primeiro**.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE.**

- a) A empresa fornecerá durante a vigência do presente acordo coletiva de trabalho, transporte próprio a todos os empregados;
- b) Os serviços de transporte próprio fornecidos pela empresa deverão oferecer condições de segurança, higiene conforto, Assim como, deverão obedecer a legislação vigente;
- c) Se fornecer vale-transporte, em caráter excepcional, e na superveniência de reajuste de tarifas após sua concessão, a empresa efetivara a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Não haverá desconto a título de transporte.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA**

A empresa, independentemente do número de empregados, contratara e manterá seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela superintendência os seguros privados - SUSEP, e antigas as seguintes coberturas mínimas:

I relativas ao empregado titular:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de morte;





- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- c) R\$ 30000 como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- d) Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como auxílio funeral do titular, para reembolso das despesas com o sepultamento; e.
- e) Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como auxílio invalidez total por acidente, com intuito de auxiliar as despesas decorrentes a adaptação às novas condições de vida. Essa verba destinasse a adaptação da residência do empregado.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com o presente de seus advogados, devendo ser o presente registrado e arquivado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Santos, xx xxxx 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO,  
INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA  
GRANDE, BERTIOGA MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO –  
STISMMMEC**

**CNPJ n.º 58.194.333/0001-89**

**Claudinei Rodrigues Gato**



**LUÍS FERNANDO MORALES FERNANDES**

**OAB/SP n.º 258.205**